

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0055/80 - (DRESJRP n° 12510/79)  
INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2° GRAU "AMÉRICO DE CAMPOS"/  
do Américo de Campos  
ASSUNTO : Reconhecimento  
RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
PARECER CEE N° 2038/80

CESG - Aprovado em 18 / 12/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Escola Municipal de 2° Grau "Américo de Campos", com sede a Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 245 na cidade de Américo de Campos, foi criada, em 22 de setembro de 1965, pela lei municipal 1197, com a denominação de Escola Normal Municipal "Américo do Campos", e posteriormente pela Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior de 29/06/1977 passou a chamar-se Escola Municipal do 2° Grau "Américo de Campos".

1.2 - Foi autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual n° 46.122 de 29/03/1966, publicado no D.O. de 30/03/1966, com o curso de Formação de Professores Primários. Enquadrou-se à Lei 5.692/71 e passou a ministrar curso de 2° grau com Habilitação Específica para o Magistério da 1ª à 4ª série do 1° grau com Especialização em Maternal e Jardim da infância conforme publicação no D.O. de 19/07/1975, retificada no D.O. de 04 / 10 / 1975.

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2° da Deliberação CEE n° 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5° da citada Deliberação.

1.4 - Consta ainda ao Processo (of. fls. 4 a 91 Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE n° 18/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2.- APRECIACÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessária ao reconhecido dos cursos já autorizados, nos termos do art. 16 da Lei n° 4.024/61.

PROCESSO CEE N° 0055/80 - PARECER CEE N° 2038/80 - fls. 02 -

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicado no D.O. de 25 de outubro de 1975. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Votuporanga.

2.3 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Fica concedido o reconhecimento à "Escola Municipal de 2° Grau "Américo de Campos", sediada à Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 245, em Américo de Campos.

2. O reconhecimento refere-se à Habilitação para o Magistério da 1ª. à 4ª. série de 1° Grau, com Especialização em Maternal e Jardim da Infância.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e as demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n° 5692/71.

4. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n° 18/78.

CESG, em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil  
= Vice-Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente